



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos nos Anexos IV e V, conforme o período considerado.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê que a pontuação mínima da GDASST será de 10 pontos, o mesmo que foi fixado para a GDATA. No entanto, nos termos do acordo firmado em 05.12.2001, deve ser fixada em pelo menos 30 pontos, que é o mesmo patamar fixado para a Gratificação devida aos servidores da Carreira Previdenciária.

Sala da Comissão,

Deputado PEDRO CELSO
PT/DF